



## REGULAMENTO DO PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR DO VALE DO PARAÍBA - APVALE | CNPJ 31.940.474/0001-47  
RUA MÁRIO VALÉRIO CAMARGO, 23, FLORADAS DE SÃO JOSÉ, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, CEP  
12.230-089 | Tel: (12) 99712.7884

A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR DO VALE DO PARAÍBA - APVALE**, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída na modalidade de ASSOCIAÇÃO, legalmente instituída.

Portanto, por não se tratar de empresa seguradora, **NÃO** comercializa seguro e **NÃO** são inaplicáveis à ASSOCIAÇÃO as normas do Decreto Lei n° 73 de 1966 (Lei de Seguros), bem como da Lei n° 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo a Apvale regida exclusivamente pelo seu estatuto e por este Regulamento, sob a égide do Código Civil de 2002.

### REGULAMENTO DO PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR

#### I. PROGRAMA DE BENEFÍCIOS.

**I.1.** Constitui objeto deste instrumento a disponibilização do **PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR** para os ASSOCIADOS plenos, a fim de conferir proteção e segurança aos seus veículos, mediante rateio dos eventuais prejuízos materiais ocorridos em decorrência de danos exclusivos aos VEÍCULOS.

**I.2.** O sistema de proteção veicular funciona com base no mutualismo e cooperação entre os ASSOCIADOS que optarem por essa proteção. Dessa forma, todos os custos para a manutenção da PROTEÇÃO VEICULAR serão suportados pelos próprios ASSOCIADOS, buscando sempre a integração sócio comunitária.

**I.3.** A opção à proteção veicular é voluntária e deverá ser formalizada pelo ASSOCIADO, através de aceite de proposta digital encaminhada via *e-mail* ou assinatura de um termo de opção à PROTEÇÃO, anexo ao presente Regulamento.

**I.4.** Com a assinatura do termo de adesão, o ASSOCIADO declara ter pleno conhecimento e aceitar todas as condições dispostas neste instrumento e no Estatuto Social.

**I.5.** Somente poderá aderir e usufruir dos benefícios do **PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR** aquele que seja ASSOCIADO da ASSOCIAÇÃO e que, por sua vez, cumpra rigorosamente com todas as suas obrigações de ASSOCIADO de acordo com este Regulamento e Estatuto Social.

**I.6.** O programa de PROTEÇÃO VEICULAR funciona através do rateio dos prejuízos suportados em eventos passados e ocasionados pelos veículos cadastrados, com rateio proporcional de acordo com as cotas dos ASSOCIADOS, mês a mês, além da cobrança de taxa administrativa.

#### II. DO PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR - PPV

**II.1 - O Plano de Proteção Veicular protege os veículos nele inscritos contra roubo, furto qualificado, colisão, incêndio espontâneo e fenômenos da natureza, oferecendo, ainda, serviços**

(produtos) adicionais conforme descrito nos anexos deste e em: [www.apvale.org.br](http://www.apvale.org.br)

**II.2.** A proteção do veículo terá início em até 48h (quarenta e oito horas) após a confirmação simultânea:

- a) Do pagamento do valor de adesão;
- b) Envio da documentação exigida conforme item III.1;
- c) Aprovação da vistoria prévia pela ASSOCIAÇÃO;
- d) Recebimento de e-mail pelo associado indicando aceite da proposta e status ATIVO da proteção do veículo.

**II.3.** A aprovação ou rejeição da vistoria de adesão ocorrerá no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), sendo esta uma exigência para inclusão do veículo no plano de Proteção Veicular conforme mencionado na cláusula III.1, **não havendo cobertura para eventos ocorridos durante o prazo de 48h aqui estipulado, mesmo que haja posterior aceite do cadastro.**

**II.4.** Caso sejam apontadas pendências no cadastro do proponente ou do veículo, **NÃO HAVERÁ PROTEÇÃO** até que as mesmas sejam regularizadas da seguinte forma:

- a) O interessado terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para regularização;
- b) Caso o interessado ultrapasse o prazo acima citado sem resolução das pendências, ficará sujeito a realização de revistoria de adesão, o que deverá ocorrer no prazo máximo 07 dias, cujos custos serão de responsabilidade do proponente;
- c) Ocorrerá o cancelamento automático da proposta e devolução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da adesão, caso as pendências não sejam regularizadas no prazo máximo estipulado.

**II.5.** Ocorrendo acidente envolvendo partes ou peças com avarias pré-existentes constatadas nas fotos ou relatório de vistoria de adesão, o valor de reparo das avarias será deduzido da proteção a ser paga, inclusive nos casos de proteção integral, considerando que a **ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pela reparação das avarias pré-existentes no veículo, constatadas através da vistoria de adesão.**

**II.6.** Na vistoria prévia, **a ASSOCIAÇÃO não realiza nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, remarcação de chassi ou de sua compra em leilões,** sendo estas últimas provenientes de declaração de inteira responsabilidade do ASSOCIADO, já que a omissão poderá acarretar perda da cobertura da PROTEÇÃO VEICULAR de forma parcial ou integral.

**II.7.** A cobertura da proteção veicular se aplica apenas aos seguintes eventos, **na modalidade involuntária:**

- a) Colisão por acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado com outros veículos, objetos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;
- b) Eventos da natureza;
- c) Incêndio espontâneo;
- d) Roubo;
- e) Furto qualificado.

**II.8.** O ASSOCIADO poderá contar com a inclusão em sua PROTEÇÃO VEICULAR de serviços adicionais. Neste ato o ASSOCIADO declara estar ciente das regras de utilização e coberturas/abrangências de cada um dos serviços por ele contratados, conforme opções contratadas que encontram-se anexadas a este regulamento.

**Parágrafo único:** Caso a inclusão de algum serviço adicional ocorra após a adesão de entrada do veículo na PROTEÇÃO VEICULAR, o serviço incluído terá uma carência de 90 (noventa dias) para utilização/acionamento.

**II.9.** Assistência 24 horas: Conforme contrato do prestador, disponível no site [www.apvale.org.br](http://www.apvale.org.br), pelo telefone Número **0800 494-2021**.

**II.10.** Rastreador: Conforme termos e condições de rastreamento, descritos ao final do presente Regulamento.

O não cumprimento das normas descritas neste regulamento, do contrato com prestador(es), fichas técnicas, todos disponibilizados nos endereços descritos acima, acarretará na perda do direito de utilização do serviço adicional.

### **III. DO DIREITO AO BENEFÍCIO DO PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR**

**III.1.** Para ter direito a inclusão de veículo no PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR o ASSOCIADO deverá:

- a) Ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar a sua condição de ASSOCIADO (Ficha de inscrição do ASSOCIADO assinada ou aceite eletrônico);
- c) Apresentar cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) compatível com o veículo protegido;
- d) Apresentar cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do ano vigente, dos veículos a serem incluídos no PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR;
- e) Apresentar cópia da nota fiscal do revendedor ou do fabricante, caso o veículo a ser incluído no PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR seja “0 KM” (zero quilometro), comprometendo-se à apresentar cópia do CRLV e fotos do veículo devidamente emplacado em até 30 dias contados da inclusão, sob pena de Exclusão da Proteção Veicular e perda da proteção;
- f) Apresentar cópia do comprovante de residência do ASSOCIADO;
- g) Apresentar cópia da carteira de identidade e do CPF, caso ASSOCIADO seja pessoa física;
- h) Apresentar cópia do estatuto social ou contrato social e do cartão do CNPJ, caso o ASSOCIADO seja pessoa jurídica;
- i) Não possuir débitos com a ASSOCIAÇÃO (ASSOCIADO e/ou veículo);
- j) Nos casos de veículos pré-existentes na proteção (troca de titularidade), regularizar a transferência de titularidade do veículo em até 30 (trinta) dias sob pena de exclusão da Proteção Veicular e perda da proteção;

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em todos os itens acima, nos quais são solicitadas cópias de documentos, o ASSOCIADO deverá apresentar os originais para conferência pelo funcionário da ASSOCIAÇÃO, caso seja solicitado.

### **IV. DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

**IV.1.** Para usufruir dos benefícios oferecidos no PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR, o ASSOCIADO deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações.

**IV.2.** Estar em dia com o pagamento do rateio mensal, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida por este REGULAMENTO.

**IV.3.** Manter o veículo em bom estado de conservação;

**IV.4. Informar se o veículo protegido é proveniente de leilão, possui chassi remarcado ou é proveniente de acidente com perda total;**

**IV.5.** Informar se o veículo é utilizado para os seguintes fins:

- a) Transporte particular de pessoas com contratação via aplicativo (exemplo UBER);
- b) Aluguel sendo disponibilizados em locadoras de veículos;
- c) Transporte de passageiros utilizados para traslados particulares e demais transportes não vinculados à aplicativos de celular (exemplo ESCOLARES);
- d) Transporte de carga ou pessoas por veículos utilizados predominantemente no trabalho, com fim comercial, independente de plotagem.

**IV.5.1 Veículos cujo valor supere R\$80.000,00 (oitenta mil reais) deverão obrigatoriamente ter equipamento de segurança do tipo rastreador. Caso não cumpram esta exigência o veículo estará DESPROTEGIDO, conforme descrito nos termos e condições de rastreamento descritos no termo abaixo :**

**Termo RASTREADOR**

Declaro estar ciente de que terei o prazo de 03 (três) dias úteis para instalar o rastreador conforme local descrito abaixo(agendar).

Caso não seja instalado o rastreador, o veículo perderá a cobertura em casos de Furto/ Roubo após esses três dias.

No caso de inadimplência ou encerramento do contrato com a Associação de Proteção Veicular, o equipamento de rastreador deverá ser devolvido para a APVALE, tendo eu, a obrigação de devolvê-lo no prazo máximo de 10 dias a contar do cancelamento do contrato. Em caso de não devolução ou se for verificado que o equipamento não se encontra em perfeito estado de conservação , estou ciente de que devo pagar a quantia estipulada no valor de **R\$650,00**(seiscentos e cinquenta reais), de acordo com o contrato firmado entre as partes.

Li e concordo com todas as informações contidas neste termo.

**IV.6.** Formalizar a substituição do veículo protegido no cadastro da ASSOCIAÇÃO, bem como proceder a vistoria no novo veículo, em caso de troca de titularidade;

**IV.7.** Comunicar imediatamente à ASSOCIAÇÃO, quando houver:

- a) Mudança de endereço/ou telefone;
- b) Alteração na utilização do veículo;
- c) Alteração das características do veículo;
- d) Transferência de propriedade;

**IV.8.** Ocorrendo a troca de titularidade referida no item IV.7, “d” acima, deverá o ASSOCIADO providenciar no prazo máximo de 07 (sete) dias, uma revistoria no veículo e assinatura ou aceite digital do termo de troca de titularidade, **sob pena de não estar protegido até regularização da situação.**

**IV.9.** Ocorrendo EVENTO, o ASSOCIADO deverá:

- 1. **Informar imediatamente às autoridades policiais** em caso de evento (colisão, roubo, furto qualificado, evento da natureza ou incêndio), procedendo à lavratura do instrumento policial competente, detalhando o ocorrido, relatando completo e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local e circunstâncias do EVENTO; nome, endereço e carteira de habilitação de quem era o responsável pela condução dos veículos envolvidos, inclusive

terceiros, de testemunhas; e providências de ordem policial tomadas, além de quaisquer outros esclarecimentos como identificação do causador do acidente e de terceiros envolvidos

2. Acionar imediatamente a empresa prestadora de serviços, caso o veículo possua dispositivo rastreador, para que a mesma tome as devidas providências com relação ao rastreamento do veículo em caso de roubo e furto;
3. Acionar imediatamente a empresa prestadora de serviços de ASSISTÊNCIA 24 HORAS - 0800 494-2021 APVALE) para reboque do veículo cuja mobilidade esteja comprometida após o evento;
4. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo danificado evitando agravamento de danos e prejuízos, sob pena de ter que arcar com todos os custos para reparação do mesmo;
5. Nos casos de ROUBO ou FURTO comunicar IMEDIATAMENTE à ASSOCIAÇÃO da ocorrência de EVENTO nos telefones (12) 99712-7884 ou (12) 99647-4118, e, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a ocorrência do mesmo, enviar COMUNICADO DE EVENTO, fazendo a abertura do evento no site da ASSOCIAÇÃO, com a geração de protocolo de atendimento, anexando foto do local, detalhando o ocorrido, relatando completo e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local e circunstâncias do EVENTO; nome, endereço e carteira de habilitação de quem era o responsável pela condução dos veículos envolvidos, inclusive terceiros, de testemunhas; e providências de ordem policial tomadas, além de quaisquer outros esclarecimentos como identificação do causador do acidente e de terceiros envolvidos;

IV.10. Contribuir em todos os esforços para que a ASSOCIAÇÃO seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros, comprometendo-se a informar a identificação completa do condutor e do veículo terceiro.

IV.11 Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

#### IV.12. DOS PRAZOS PARA ANÁLISE (LIBERAÇÃO OU NEGATIVA) DE REPAROS PARCIAIS:

Será de 07 (sete) dias úteis o prazo para conclusão da análise e retorno para o ASSOCIADO em relação aos reparos parciais. Este prazo será contado a partir do dia seguinte a abertura do protocolo no site da ASSOCIAÇÃO e da chegada da documentação completa:

- a) Boletim de ocorrência (B.O);
- b) Comunicado de acidente do ASSOCIADO e terceiro se houver;
- c) Croqui do ASSOCIADO e do terceiro se houver (assinados pelos envolvidos);
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dos envolvidos e constantes no boletim de ocorrência (B.O);
- e) Certificado de Registros e Licenciamento de Veículos (CRLV) do ano vigente, dos envolvidos e constantes no boletim de ocorrência (B.O);
- f) Orçamento e fotos detalhadas da oficina;
- g) Disco do tacógrafo da data do evento para veículos, pesados;
- h) Caso os documentos apresentados não sejam suficientes para a conclusão da análise do evento, a ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de solicitar toda e qualquer documentação adicional ou sindicância (prazo sindicância até 45 dias) em qualquer etapa do processo.
- i) Nome e endereço de testemunhas;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos em que for identificada a possibilidade de conversão do evento de reparo parcial para perda total, o prazo de análise poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis.

- IV.13. Os pneus e câmaras somente serão cobertos quando afetados por COLISÃO, oportunidade em que serão substituídos por modelo igual ao afetado ou aos demais utilizados no veículo, sempre observando o melhor interesse econômico da ASSOCIAÇÃO.
- IV.14. Os veículos que, em razão do evento, tiverem classificação de média monta por autoridade policial, serão avaliados conforme previsão da Resolução do CONTRAN de nº544 de 19/08/2015.
- V. **EVENTOS E DANOS NÃO COBERTOS PELO PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR**
- V.1. Todo e qualquer tipo de prejuízo pessoal do ASSOCIADO ou terceiro, exceto para veículos com cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP e FAPP).
- V.2. Lucros cessantes para ASSOCIADO ou terceiros.
- V.3. Danos morais para ASSOCIADO, terceiros e/ou ocupantes dos veículos envolvidos;
- V.4. Danos ocorridos em razão da utilização inadequada do veículo com relação à categoria legal ou à categoria informada na inclusão no Plano de Proteção Veicular, seja pelo ASSOCIADO, seus prepostos, representantes ou colaboradores (Ex: utilização de veículo de passeio para trilhas).
- V.5. Todos os eventos em que haja infração de trânsito considerada grave, gravíssima ou crime pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como os descumprimentos de outras Leis e normas vigentes que regulamentam uso de veículos (Ex: Avanços de Semáforo e parada obrigatória; Licenciamento do veículo vencido, condução por inabilitados, condução com habilitação incompatível com o veículo dirigido ou vencida; velocidade incompatível com a via; uso de álcool ou drogas), mesmo que tais infrações sejam somente administrativas.
- V.6. Eventos ocorridos em razão do desgaste natural pelo uso ou falta de manutenção do veículo, vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico ou de instalação elétrica no veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e aqueles cuja causa seja a utilização do veículo como pneus carecas.
- V.7. Atos de hostilidade ou guerra, terrorismo, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares, lockout, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade e vandalismo (ação de destruir ou danificar propriedade do agente ou alheia, de forma intencional).
- V.8. Radiação, contaminação e vazamento de qualquer tipo.
- V.9. Poluição, danos em razão de chuva ácida.
- V.10. Danos ocorridos a acessórios e vestuário de proteção (capacete, jaqueta, etc.).
- V.11. Danos provenientes de negligência do ASSOCIADO, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo ou pela falta de adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento.
- V.12. Danos emergentes, entendidos como tudo aquilo perdido e que importou em efetiva e imediata diminuição de patrimônio, mas que não é parte da cobertura da proteção veicular, para o ASSOCIADO ou terceiro.

- V.13. Perdas e danos ocorridos quando o veículo estiver em trânsito por estradas e/ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas de praias ou for submersão total ou parcial em água salgada.
- V.14. Danos causados à carga transportada, de quaisquer tipos.
- V.15. Danos ocorridos com o veículo protegido fora do território nacional.
- V.16. Danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, rachas, pegas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- V.17. Multas impostas ao ASSOCIADO e/ou veículos e demais despesas de obrigação do proprietário.
- V.18. Avarias que forem previamente constatadas por fotos e/ou relacionadas na vistoria de adesão ou na revistoria do veículo ASSOCIADO.
- V.19. Danos sofridos ou causados por agregados (carroceria, cacambas em geral, baús, carreta, munck, reboques e outros), ressalvados aqueles cuja nota fiscal tenha sido apresentada e que constem especificados na proposta de adesão expressamente aceita pela ASSOCIAÇÃO.
- V.20. Acessórios do veículo não são cobertos, mesmo que já estejam instalados e constem nas fotos de vistoria de adesão. Entende-se por acessório como sendo peça(s) desnecessária(s) ao funcionamento do veículo e/ou que nele seja instalada em caráter permanentemente para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário.
- V.21. Não farão jus à cobertura contra incêndio os veículos procedentes de leilão ou que já tenham sofrido evento com perda total e classificação de monta.
- V.22. O furto simples, entendendo-se como furto simples aquele ocorrido por facilidade concedida pelo proprietário ou possuidor. (Ex.: deixar chaves dentro do carro; deixar o veículo funcionando com as chaves dentro ou deixar a chave a disposição para subtração por terceiro.).
- V.23. Aqueles em que forem constatadas omissão de fatos ou informações prestadas pelo ASSOCIADO que não correspondem à verdade, tendo sido fornecidas para isentar-se do pagamento da participação obrigatória ou receber algum tipo de vantagem/indenização pessoal ou para terceiro, a ASSOCIAÇÃO, além, de tomar as providências necessárias para o ressarcimento de prejuízos eventualmente havidos decorrentes das informações falsas, reserva-se também no direito de comunicar o fato às autoridades competentes.
- V.24. Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão, sejam objeto de demanda judicial proposta por instituição financeira ou estejam com impedimento judicial na data do fato.
- V.25. Danos ocorridos aos veículos em que o terceiro for ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, ou que resida e/ou dependa economicamente do ASSOCIADO.

- V.26. Danos ao veículo protegido que ocorram nas dependências da residência do ASSOCIADO ou de terceiro que seja seu ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou aquele que tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, e/ou dependa economicamente do ASSOCIADO.
- V.27. Apropriação indébita, entendendo-se como apropriação indébita os eventos em que o veículo objeto do evento tenha sido entregue em confiança ou por força de contrato, para terceiro que dele se apropriou.
- V.28. Danos ao veículo ASSOCIADO ou terceiro que tenham sido provocados de maneira intencional, ou seja, com vontade/intenção de provocar o evento.
- V.29. Danos no veículo terceiro quando o evento tenha ocorrido por culpa do mesmo, sem responsabilidade do ASSOCIADO.
- V.30. Considerando as peculiaridades do PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR, o ASSOCIADO perderá os direitos em relação a este benefício caso o ASSOCIADO contrate e/ou se associe a outra forma de proteção/seguro de danos para o veículo titular da proteção.
- V.31. Caso o veículo a ser indenizado tenha classificação de media monta e não seja entregue a ASSOCIAÇÃO o CSV (Certificado de Segurança Veicular).
- V.32. Caso o veículo a ser indenizado tenha classificação de grande monta.
- V.33. Dano em veículos rebaixados que não tenham o CSV (Certificado de Segurança Veicular) ou que tenham passado por adaptações não sinalizadas e aprovados pelos órgãos competentes como por exemplo: instalação de turbo ou de dispositivos que aumentem a potência do veículo.
- V.34. Perdas e danos sofridos pelo veículo protegido quando este estiver sendo rebocado por veículo apropriado ou não apropriado a esse fim ou durante descarga do veículo.
- V.35. Peças internas e/ou externas do veículo protegido que tenham sido roubadas ou furtadas enquanto o mesmo estiver estacionado / parado, como por exemplo: retrovisores, portas traseira e laterais, calotas, rodas (câmara de ar), antena, faróis, faróis de milha, faroletes, setas, frisos, grades, rodas, tampa de combustível, vidros, bancos, rádio, aparelho de som, volante, pedais, tapetes, engate reboque, placa, para-choque, peito de aço, etc.). A cobertura somente se dará, em relação aos itens mencionados, se houver contratação específica de produto que inclua proteção para estes itens.
- V.36. Danos por acidentes ocasionados pelo descumprimento das estipulações de limite de lotação de passageiros do veículo, do limite de peso e transporte de carga ou pelo mau acondicionamento da carga.
- V.37. Despesas com blindagem de peças nos reparos que envolvam veículo blindado. Neste caso, para reparo, será praticada a norma geral da ASSOCIAÇÃO em relação aos tipos de peças utilizadas, mão de obra e indenização do bem, sem distinção.
- V.38. Despesas de qualquer espécie que não tenham sido autorizadas ou cujo valor não



corresponda à prática média do mercado para reparo de veículos.

**V.39.** Prejuízos ou danos ao veículo protegido e/ou terceiro que não tenham sido comunicados nos termos deste regulamento ou que não guardem relação de causalidade com o evento comunicado.

**V.40.** Plotagem, ou seja, adesivação de veículos com a utilização do equipamento denominado plotter.

**V.41.** Depreciação decorrente da classificação de danos de média monta por autoridade policial ou de necessidade de remarcação de chassi. Nestes casos, em não se configurando perda total, o veículo será tão somente reparado. Qualquer providência para reversão de monta e/ou chassi remarcado ficará a encargo do proprietário do veículo.

**V.42.** Danos gerados à carreta pelo cavalo mecânico que não decorra de acidente de trânsito. (Ex: freada que desencadeia efeito “L” ou efeito canivete (quando ocorre o travamento (bloqueio) do eixo dianteiro do caminhão o conjunto move-se diretamente para frente independente do ângulo das rodas).

**V.43.** Danos provocados por animais, domésticos ou não, do associado ou de terceiros.

**V.44.** Danos em veículos, de associados ou de terceiros, que tenham sofrido adulterações em sua estrutura original.

**V.45.** Evento ocorridos com veículo cuja instalação de equipamento de proteção/prevenção ao risco é obrigatória para aceitação do bem no plano de proteção veicular e for averiguado, após comunicação do evento, a sua inexistência, por retirada durante a vigência contratual, ou falta de manutenção que afete sua conectividade e/ou qualquer outro motivo que impossibilite a extrair as informações necessárias o veículo estará DESPROTEGIDO. (Ex. rastreador).

**V.46.** Danos causados pela imersão voluntária do veículo, total ou parcial, em poças d’água provenientes de alagamentos, enchentes ou inundações. (Ex: calço hidráulico do motor).

**V.47.** Reembolso de reparos iniciados antes da realização da vistoria e autorização dos reparos pela ASSOCIAÇÃO para a oficina.

## **VI. INDENIZAÇÕES E REPAROS**

**VI.1.** Haverá PROTEÇÃO VEICULAR- INDENIZAÇÃO- integral do valor do veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela ASSOCIAÇÃO, quando houver comprometimento da segurança, da qualidade final e/ou montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, com base na avaliação obtida na tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), na data do evento danoso, deduzidas as parcela do Rateio e Cota de Participação.

**VI.2.** A PROTEÇÃO VEICULAR - INDENIZAÇÃO - integral ocorrerá também nos casos em que o dano causado comprometa o desempenho e estrutura do veículo.

**VI.3.** Quando o veículo sofrer danos parciais, o reparo será feito observando o melhor custo benefício para a ASSOCIAÇÃO em relação às peças e materiais a substituir, podendo ser

utilizadas peças do mercado alternativo, novas ou seminovas, cujos padrões garantam a qualidade e segurança exigidas pelas normas regulamentares.

**VI.4.** No caso de reparos parciais, a fim de resguardar o direito de aferição do melhor interesse da Associação, **será realizada vistoria de regulagem dos orçamentos emitidos pela oficina, que dará a garantia do serviço executado ao ASSOCIADO.** O ASSOCIADO poderá escolher a oficina de sua confiança para promover os reparos do veículo, desde que a oficina aceite as condições comerciais e forma de pagamento praticada pela ASSOCIAÇÃO.

**VI.5.** A inexistência de peças de reposição no mercado, os atrasos de entrega pela fábrica ou atrasos da oficina (culpa exclusiva de terceiros) não implicarão na conversão do evento para indenização integral nem responsabilizará a ASSOCIAÇÃO por eventuais perdas e/ou danos, lucros cessantes e/ou dano moral, que o ASSOCIADO ou terceiros venham a alegar.

**VI.5.** É vedado o reembolso de reparos não autorizados pela ASSOCIAÇÃO. O ASSOCIADO somente poderá providenciar o reparo do veículo se houver permissão expressa da ASSOCIAÇÃO, desde que os valores tenham sido autorizados, tenham sido fixados em moeda nacional e sejam devidamente comprovados com a apresentação de documento fiscal.

**VI.6.** Nos casos dos itens VI.4 e VI.4A a ASSOCIAÇÃO tem a obrigação de tão somente realizar o pagamento do reparo à oficina, ficando isenta de qualquer obrigação ou responsabilidade na qualidade do serviço e no prazo de entrega do veículo protegido.

**VI.7.** O pagamento das indenizações ocorrerá, por regra, em parcela única, podendo haver parcelamento e/ou ajuste na data quando houver necessidade de manter a saúde financeira da Associação.

**VI.8.** A indenização dos prejuízos sofridos pelos ASSOCIADOS, em decorrência de culpa de terceiros, poderá ser realizada depois de esgotadas as possibilidades de cobrança dos respectivos valores do terceiro causador do evento.

**VI.9.** A PROTEÇÃO VEICULAR-INDENIZAÇÃO- será paga por meio de transação bancária, sempre deduzindo as mensalidades que se encontrarem em aberto, a cota de participação e rateio devidos pelo ASSOCIADO.

**VI.10.** Nos casos de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo batido “salvado”) pertencerão à ASSOCIAÇÃO que poderá vendê-los e repassar para o seu fundo o valor correspondente. É vedado ao ASSOCIADO proceder à retirada, do veículo sujeito à indenização, de itens e componentes de fábrica, sob pena de ser deduzido de sua indenização o valor do item retirado.

**VI.11.** Em caso de danos parciais ao veículo caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo, sempre observando o melhor interesse econômico para ASSOCIAÇÃO, segurança e qualidade final para o ASSOCIADO.

**VI.12.** Em caso de indenização integral decorrente de acidente ou incêndio, o ASSOCIADO pessoa física deverá apresentar:

- a) Cópia do CPF e RG do ASSOCIADO e comprovante de residência;
- b) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, documento de transferência devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem esta indicar, assinado e com

**firma reconhecida por autenticidade:**

- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório e IPVA dos 2 (dois) últimos anos de licenciamento;
- d) Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- e) Xerox da CNH do condutor do veículo no momento do evento;
- f) Autorização de pagamento em conta bancária do ASSOCIADO;
- g) Comprovante de Conta Corrente - (Cópia de cheque, extrato ou cartão bancário);
- h) Inclusão da restrição ROUBO/FURTO (Solicitar em uma Delegacia);
- i) Baixa do Gravame - efetuada pela instituição financeira junto ao Detran do respectivos Estados;
- j) Comprovante de Pagamento de multas e débitos (se houver);
- k) Nota Fiscal de saída do veículo da concessionária (Caso seja "0km" zero quilômetro);
- l) Procuração Pública (Transferindo o veículo para a ASSOCIAÇÃO)
- m) Chaves (original e reserva), e manual do veículo - caso não possua fazer declaração autenticada em cartório, informando o motivo;
- n) Adendo Policial - (Em caso de CRLV furtado/roubado);
- o) Disco do tacógrafo da data do evento, para veículos pesados;
- p) **Em caso de pessoa Jurídica: Todos os itens acima citados, incluindo Contrato Social e/ou última alteração contratual. (Cópia somente autenticada).**
- q) Caso os documentos apresentados não sejam suficientes para a análise e solução do evento, a ASSOCIAÇÃO reserva-se no direito de solicitar documentos adicionais ou sindicâncias(prazo de sindicância até 45 dias) em qualquer etapa do processo.

**VI.13. Em caso de indenização Integral decorrente de ROUBO ou FURTO QUALIFICADO, o ASSOCIADO deverá apresentar**, além dos documentos indicados nos itens acima, o extrato do DETRAN (débitos e restrições), constatando queixa de roubo/furto e a certidão negativa de multas do veículo.

**VI.14.** A fim de constatar a ocorrência de ROUBO, FURTO qualificado ou PERDA TOTAL (PT), a ASSOCIAÇÃO realizará em 45 (quarenta e cinco) dias investigação para confirmar a ocorrência. Constatado que o fato ocorreu dentro dos parâmetros legais, a ASSOCIAÇÃO efetuará pagamento da PROTEÇÃO VEICULAR no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada de toda documentação e procedimentos exigidos pela ASSOCIAÇÃO nas cláusulas VI.13 e VI.14, para veículos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil e um reais). Para veículos acima de 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), caminhões e articulados, Vans e Micro ônibus, a ASSOCIAÇÃO terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a entrada de toda documentação e procedimentos exigidos pela ASSOCIAÇÃO.

**VI.15.** Na hipótese de ser encontrado o veículo dentro do prazo de pagamento e este tiver sofrido avarias, a indenização integral não ocorrerá e o evento será tratado como danos parciais sujeito à análise e regulação.

**VI.16. NÃO HÁ COBERTURA PARA AGREGADOS**, somente para o chassi do veículo devidamente inscrito no Plano de Proteção Veicular.

**VI.17. Caso o veículo a ser indenizado seja procedente de perda total, leilão, recuperado de sinistro, chassi remarcado (rem), classificação de média monta ou depreciação na análise do cadastro, proveniente de avarias pre existentes, terá uma desvalorização de 30% (trinta por cento) no valor da tabela FIPE.**

**VI.17.1.** Caso o veículo a ser indenizado já tenha sido indenizado integralmente pela ASSOCIAÇÃO ou por outra instituição, o mesmo terá uma desvalorização de 30% (trinta por cento) no valor registrado na tabela FIPE.

**VI.18.** O veículo que possuir alguma das características mencionados nos itens anteriores, somente terá direito ao pagamento da PROTEÇÃO VEICULAR -INDENIZAÇÃO- quando os ASSOCIADOS apresentarem **laudo de vistoria emitido e aprovado pelo INMETRO.**

**VI.19.** Em caso de veículos novos, “0” (zero) KM, a PROTEÇÃO VEICULAR-INDENIZAÇÃO- corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo, desde que observadas todas as exigências abaixo:

- a) Opção pelo PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR tenha sido realizada antes da retirada do mesmo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- b) Tratar-se de primeiro EVENTO com o veículo;
- c) O EVENTO tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua aquisição, o que será comprovado através da nota fiscal de compra do veículo.

**VI.20.** Em caso de Indenização Integral de veículo financiado ou arrendado, a PROTEÇÃO VEICULAR- INDENIZAÇÃO- será paga somente após cumpridas as etapas descritas nos itens VI.21 “a” e “b” com a apresentação de liberação da alienação/arrendamento, com firma reconhecida, e/ou comprovante de baixa do gravame ou qualquer outro tipo de impedimento no sistema do DETRAN.

**VI.21.** O pagamento de indenização integral de automóvel alienado fiduciariamente ou financiado será realizado da seguinte forma:

- a) Alienação fiduciária: caso haja saldo devedor, a ASSOCIAÇÃO pagará o valor correspondente diretamente à instituição financeira, via boleto de quitação por ela emitido, até o limite do valor da FIPE já abatidos os descontos de cota e rateio, não arcando com juros ou outras taxas provenientes de inadimplemento.
- b) Arrendamento mercantil: a indenização será paga diretamente à empresa de leasing, que repassará ao ASSOCIADO o valor correspondente à parte deste.

## **VII. BOLETO/RATEIO DOS PREJUÍZOS**

**VII.1.** Os rateios dos prejuízos cobertos serão realizados mensalmente pela divisão do valor total dos prejuízos dos veículos protegidos pela ASSOCIAÇÃO por todos os ASSOCIADOS, obedecendo ao índice de rateio do veículo de cada ASSOCIADO.

**VII.2.** Será cobrado de todos os ASSOCIADOS, mensalmente, via de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, com opções de vencimento nos dias 10 (dez) e 15 (quinze) de cada mês, correspondendo ao número de veículos cadastrados pelos ASSOCIADOS, acrescido de despesas administrativas, demais custos da ASSOCIAÇÃO, bem como valores correspondentes ao rateio dos custos para indenização dos eventos dos ASSOCIADO.

**VII.3.** **O ASSOCIADO que atrasar o pagamento de suas obrigações por um período superior a 05 (cinco) dias corridos PERDERÁ A PROTEÇÃO DO VEÍCULO, independente de notificação prévia, inclusive na hipótese de o veículo cadastrado já estar em processo de indenização de evento seja por furto, roubo, perda total e parcial.**

- a) O não recebimento do boleto não exime o ASSOCIADO do pagamento da mensalidade. Os boletos ficam disponíveis para consulta e impressão na **área do associado do site [www.apvale.org.br](http://www.apvale.org.br) , no aplicativo SOU Associado e/ou no atendimento 24 horas do aplicativo whatsapp de número (12) 99712-7884.** em caso de dúvidas ou dificuldades, o

ASSOCIADO deverá entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO para efetuar o devido e tempestivo pagamento, encaminhando o veículo para realizar a revistoria caso seja necessário.

b) O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na perda do direito a indenização, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga, considerando que o pagamento mensal de rateio visa cobrir prejuízos dos demais membros associados.

c) Após 60 (sessenta) dias de inadimplência, a ASSOCIAÇÃO poderá protestar o título emitido para o ASSOCIADO, em cartório ou órgão de proteção ao crédito. Além do protesto dos valores devidos, o veículo poderá ser submetido a nova cotação do Plano De Proteção, com atualização dos valores do produto e assinatura de novo contrato, o que só ocorrerá após o pagamento de nova taxa de adesão e quitação dos débitos remanescentes pelo ASSOCIADO.

VII.4. Caso seja de interesse do ASSOCIADO o retorno da PROTEÇÃO DO VEÍCULO deverá submetê-lo a uma nova vistoria, arcando com os custos da mesma, pagar a(s) mensalidade(s) em atraso, tendo a ASSOCIAÇÃO o prazo de até 72h para reativação da proteção. Enquanto não tiverem sido realizados os procedimentos acima descritos para reativação; revistoria e a comprovação do pagamento, o ASSOCIADO não terá direito a nenhum benefício da Proteção Veicular.

VII.5. No caso de o ASSOCIADO receber a indenização integral (dano total, incêndio, furto qualificado ou roubo), será obrigatória a sua participação nos rateios futuros por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da indenização. ESTE VALOR SERÁ DESCONTADO INTEGRALMENTE NO ATO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

VII.6. O período mínimo de permanência na ASSOCIAÇÃO é de 180 (cento e oitenta) dias / 06 (seis) meses, a contar da data do contrato de PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR. Tendo o ASSOCIADO que cumprir com todas as suas obrigações, inclusive o pagamento mensal da taxa administrativa e rateio mensal, ficando sujeito à multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor total dos custos relativos aos meses faltantes, no caso de descumprimento desta cláusula.

VII.7. O ASSOCIADO, proprietário do veículo danificado que tenha solicitado a PROTEÇÃO VEICULAR, participará do prejuízo MEDIANTE PAGAMENTO DE COTA, da seguinte forma:

a) **Categoria Veículos Leves Nacionais:**

A Cota de participação será de 4% (quatro por cento) do valor de tabela FIPE do veículo ASSOCIADO, observada cota mínima de R\$1200,00 (Hum mil e duzentos reais);

b) **Categoria Veículos Leves Importados:**

A cota de participação será de 8% (oito por cento) do valor de tabela FIPE do veículo ASSOCIADO observando cota mínima de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);

c) **Categoria Veículo leve TAXI, aluguel particular e comercial, uso comercial:**

A Cota de Participação será de 6% (seis por cento) do valor de tabela FIPE do veículo ASSOCIADO, observada cota mínima de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

d) **Veículos Pesados:**

A Cota de participação será de 8% (oito por cento) do valor de tabela FIPE do veículo ASSOCIADO, observada cota mínima de R\$6.000,00 (seis mil reais);

e) **Motocicletas:**

Valor do veículo			Cota	Cota Mínima de Participação
0		a	160 cc	R\$2.200,00
161 cc		a	250 cc	R\$2.200,00
251 cc		a	300 cc	R\$2.200,00
301 cc		a	400 cc	R\$2.200,00
R\$15.001,00		a	R\$25.000,00	10%
R\$25.001,00		a	R\$35.000,00	10%
R\$35.001,00		a	R\$45.000,00	10%
R\$45.001,00		a	R\$55.000,00	10%
R\$55.001,00		a	R\$65.000,00	10%
R\$65.001,00		a	R\$70.000,00	10%
Acima		d	R\$75.000,00	10%

f) **Pick Up's, Vans e Micro-ônibus:**

PICK -UP / VANS /	
Cota de participação	Mínimo de cota de participação
6%	R\$ 3.000,00

g) **SUV (veículo utilitário esportivo):**

SUV	
Cota de participação	Mínimo de cota de participação
6%	R\$ 2.100,00

**VII.8.** A ASSOCIAÇÃO reserva-se no direito de incluir como despesas as inadimplências ocorridas no mês anterior e distribuir seu rateio no período semestral no intuito de minimizar a inadimplência.

**IX. EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR**

**IX.1.** A inclusão do ASSOCIADO no PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR poderá ser recusada pela ASSOCIAÇÃO, em até 16 (dezesesseis) dias contados da data do recebimento de todos os documentos exigidos, salvo nos casos descritos na cláusula III. 1. J, no que se refere a troca de titularidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A recusa e os motivos serão enviados ao ASSOCIADO por carta endereçada ao local constante na ficha de inscrição ou e-mail igualmente cadastrado. Neste caso, os valores eventualmente pagos pelo ASSOCIADO ao aderir ao PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR serão devolvidos parcialmente ficando retidos 25% para cobertura dos custos administrativos.

**IX.2.** A efetiva aprovação de retirada de VEÍCULOS do PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR é ato privativo da ASSOCIAÇÃO e somente ocorrerá mediante realização do específico para cancelamento, observadas as seguintes condições:

- a) A retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO, relacionadas ao PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR, inclusive os valores referentes a mensalidades e rateios em aberto até o pedido de sua retirada, o que será calculado pro-rata;
- b) Caso o ASSOCIADO tenha utilizado sido indenizado pela ASSOCIAÇÃO, de forma parcial ou integral, sua retirada ficará condicionada a permanência mínima de 12 (doze) meses contados da utilização do benefício, podendo optar pela quitação do valor restante da carência em única parcela;
- c) Somente após cumpridas as exigências acima e realizado todo o procedimento de formalização da retirada do veículo do Plano de Proteção Veicular, ocorrerá a desvinculação ao plano.

**IX.3.** O ASSOCIADO que se retirar do PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR em inobservância aos requisitos previstos na cláusula anterior poderá ser cobrado extrajudicial ou judicialmente, podendo, ainda, ter seus dados e débitos inseridos em cadastros de proteção ao crédito, de acordo com o interesse/conveniência da ASSOCIAÇÃO.

**IX.4.** O ASSOCIADO deverá pagar o equivalente a DUAS vezes o valor da cota de participação caso se envolva em mais de 02 (dois) evento no período de 12 (doze) meses. Caso o veículo inscrito no plano se envolva em mais de 02 (dois) eventos no período de 12 (doze) meses poderá ser excluído PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR, ficando a critério da Diretoria a escolha da penalização a ser aplicada de acordo com a gravidade.

**IX.5.** O fundo para terceiros contratado é vinculado à proteção do veículo refere-se a cada período de 12 (doze) meses de contribuição com rateios mensais. Caso o valor contratado de fundo para terceiro não seja suficiente para a reparação do dano causado a terceiros, o ASSOCIADO orientará como será utilizada a quantia do fundo. É obrigatório que o valor seja utilizado para reparar os danos causados a terceiros, ficando o ASSOCIADO ciente de que as despesas de reparo que excederem o valor contratado no fundo serão pagas pelo próprio ASSOCIADO com recursos próprios.

**IX.6.** A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO poderá ainda solicitar a exclusão da ASSOCIAÇÃO de qualquer um dos ASSOCIADOS, a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos, assegurado o direito à ampla defesa, contraditório e o direito a recurso administrativo, o que se dará mediante comunicação no endereço de e-mail indicado pelo ASSOCIADO na proposta de adesão.

## **X. DA VIGÊNCIA**

**X.1.** O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer tempo pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

## **X1. DISPOSIÇÕES FINAIS**

XI.1. Com o pagamento da PROTEÇÃO VEICULAR - INDENIZAÇÃO prevista, a ASSOCIAÇÃO ficará sub-rogada, em todos os direitos e ações do ASSOCIADO contra aqueles por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos suportados pelo caixa associativo ou para eles contribuído.

XI.2. O ASSOCIADO declara que todas as informações prestadas por ele à ASSOCIAÇÃO são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, o mesmo perderá o direito à indenização em caso de evento e será imediatamente excluído do corpo social da ASSOCIAÇÃO, conforme previsto neste regulamento.

## XII. DO FORO

XII.1. Fica eleita a comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento, restando afastados todos os demais foros por mais privilegiados que sejam.

XII.2. A relação jurídica entre ASSOCIADO e ASSOCIAÇÃO será sempre interpretada de acordo com o Código Civil Brasileiro.

## GLOSSÁRIO

**Associação:** união legal de duas ou mais pessoas, com ou sem personalidade jurídica, sem fins lucrativos, para realização de um objetivo comum.

**Associado:** membro de uma associação.

**Comunicado de Acidente:** documento a ser preenchido pelo associado e entregue na associação toda vez que houver um evento envolvendo o veículo protegido.

**Cota de Participação do Associado em caso de acionamento:** valor que o associado paga diretamente para a associação, no caso de ressarcimento parcial e total do seu veículo.

**Evento:** colisão, furto, roubo, incêndio ou fenômenos da natureza envolvendo o veículo protegido.

**Ressarcimento/Indenização Integral:** valor pago ao associado quando seu veículo sofre perda total ou não é recuperado após furto ou roubo.

**Ressarcimento/Indenização Parcial:** é caracterizado quando as avarias decorrentes de um evento podem ser consertadas por um valor abaixo de 75% da avaliação do veículo ou quando a área técnica da associação determinar ser possível o conserto do veículo.

**Proteção Veicular:** programa de proteção dos veículos cadastrados, por meio do rateio dos prejuízos entre os associados.

**Rateio:** divisão proporcional entre as cotas dos associados dos prejuízos suportados pelos veículos protegidos.

**Salvado:** são os veículos que passam a pertencer à associação após o ressarcimento integral ao associado.



**Sindicância:** diligências realizadas pela associação com intuito de apurar os fatos ocorridos em um evento.

**Tabela Fipe:** tabela que expressa preços médios de veículos no mercado nacional, servindo apenas como um parâmetro para negociações ou avaliações.

**Furto qualificado:** É aquele em que ocorre a destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

-